



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

### PROJETO DE LEI Nº 05/2016

**REVOGA OS ARTIGOS 98 E 99, INCISOS I A VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 513 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Revoga os artigos 98 e 99, incisos I a VII, da Seção IX da Lei 513/2001.

**Art. 2º.** Altera o artigo 97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. As pessoas relacionadas no Artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura.”

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO Nº 000032/2016

Data: 15/02/2016 17:21:19

Resp:



Venda Nova do Imigrante, 15 de fevereiro de 2016.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Vereador

**TARCÍSIO BOTACIM**  
Vereador

**EVERALDO BRUNELLI AVANCI**  
Vereador

**JOSÉ LUIS PIMENTA DE SOUZA**  
Vereador

**ISAAEL BERGAMIM**  
Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### JUSTIFICATIVA

O Projeto apresentado trata da revogação dos artigos 98 e 99 e incisos, da lei 513/2001. Tais dispositivos tratam da cobrança de Taxa de Fiscalização em horário especial, conforme segue:

**Art. 98** Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a taxa de licença para funcionamento será acrescida das seguintes alíquotas.

<i>HORÁRIO ESPECIAL</i>	<i>Acréscimo da Taxa U.F.M.V.N.I.</i>
1. Domingos e feriados	150
2. Das 18:00 hs às 22:00 hs	70
3. Das 22:00 hs às 6:00 hs	100

**Art. 99** Os acréscimos constantes no artigo anterior não se aplicam as seguintes atividades:

- I - impressões e distribuição de jornais, com circulação diária;
- II - Serviços de transportes coletivos;
- III - Institutos de educação e assistência social;
- IV - Farmácias e drogarias em regime de plantão;
- V - Hospitais e Clínicas de saúde;
- VI - Taxistas;
- VII - Empresas Funerárias.

É de conhecimento público e notório que a referida taxa, em horário especial, nunca havia sido cobrada pelo poder Executivo Municipal, o que comprova que a mesma nunca entrou como receita para o Município. Sabemos também que fora realizada cobrança do exercício de 2015, porém como foi realizada em um segundo lançamento, a mesma torna-se ilegal.

Considerando que o Poder Executivo não exerce a fiscalização em horário especial, e que a natureza da taxa tem natureza contraprestacional, ou seja, é a contraprestação do serviço prestado pelo Município, entendemos que a mesma não há razão de existir.

Mister salientar ainda que Venda Nova é a Capital Nacional do Agroturismo, e





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

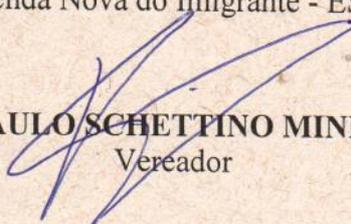
que nosso dever é incentivar a manutenção deste título, principalmente neste momento de crise em que vivemos. Destarte, não havendo qualquer impacto financeiro ao Município, conforme já explanado, estamos propondo a citada alteração.

Forçoso ainda trazer como instrumento de amparo legal ao nosso projeto o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, STF, de que a iniciativa de projeto de Lei que trate de Matéria Tributária é CONCORRENTE, AINDA QUE EXISTA PROPOSTA DE BENEFÍCIO FISCAL.

Ressaltamos ainda, que o projeto ora apresentado entra em vigor na data de sua publicação, pois apenas Lei que institui ou aumente Tributos passa a vigorar no exercício seguinte.

Assim, sem maiores delongas, esperamos que os nobres Edis aprovevem este projeto de lei.

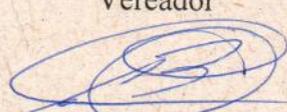
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, 15 de fevereiro de 2016.

  
**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Vereador

  
**TARCÍSIO BOTACIM**  
Vereador

  
**EVERALDO BRUNELLI AVANCI**  
Vereador

  
**JOSÉ LUIS RIMENTA DE SOUZA**  
Vereador

  
**ISABEL BERGAMIM**  
Vereador

